



Processo: 3567/2017

Tipo: Projeto de Resolução: 9/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 17/03/2017 13:12:12

Procedência: Mazinho dos Anjos

Câmara Mun
Estado do

Assunto: Altera o inciso IV do artigo 77, suprime o inciso VII e parágrafo único do artigo 96 e altera o caput do artigo 109 da Resolução 1.919 de 23 de janeiro de 2014 - Regimento Interno, e determina que a designação de Relatoria da matéria a ser apreciada seja realizada por meio de sorteio e não por deliberação do Presidente da Comissão.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____

Altera o inciso IV do artigo 77, suprime o inciso VII e parágrafo único do artigo 96 e altera o caput do artigo 109 da Resolução 1.919 de 23 de janeiro de 2014 - Regimento Interno, e determina que a designação de Relatoria da matéria a ser apreciada seja realizada por meio de sorteio e não por deliberação do Presidente da Comissão.

Art. 1º Fica modificado o inciso IV do artigo 77 da Resolução 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passando a vigor com a seguinte redação:

“IV A designação do Relator será realizada por meio de sorteio, a ser realizado no prazo de três dias úteis.”

Art. 2º Fica suprimido o inciso VII do artigo 96 a Resolução 1.919, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica modificado o *caput* do artigo 109 da Resolução 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 109 A distribuição da matéria na Comissão será feita por sorteio aos membros, obedecida a ordem cronológica do recebimento.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação.

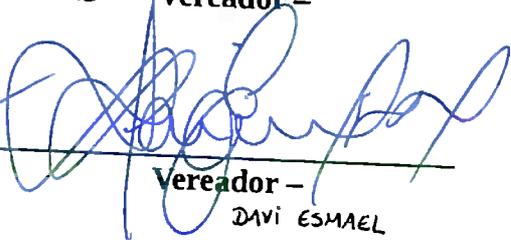
Palácio Aúlio Vivacqua, 17 de 03 de 2017

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA


ROBERTO MARTINS
Vereador -


Vereador - PPS
SANDRO PARRINI


Vereador -
CLEBER FELIX


Vereador -
DAVI ESMAEL





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O inciso IV do artigo 77 do Regimento Interno dispõe que a designação do Relator será definida pelo Presidente da Comissão no prazo de três dias úteis.

Contudo, o preceito esculpido no inciso supracitado tem como consequência lógica a escolha arbitrária e discricionária, pelo Presidente da Comissão, do Relator responsável por apreciar a matéria.

Assim, a proposta veiculada por meio deste Projeto de Resolução tem como escopo trazer maior imparcialidade na designação do Relator das matérias a serem apreciadas pelas Comissões. Ou seja, a escolha da Relatoria, personagem ímpar na análise técnica da matéria apresentada, será realizada com total imparcialidade e isenta de indicações eivadas de intenções políticas.

Pelo o exposto, a designação da Relatoria dos projetos será realizada de forma imparcial e democrática, trazendo isenção na designação de Relator. Consequentemente, o espírito democrático e a impessoalidade serão fortalecidos.

Desta forma, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Palácio Atílio Vivacqua, _____ de _____ de _____



Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

RESOLUÇÃO Nº 1.919, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

***DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VITÓRIA-ES.***

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Texto de impressão

Art. 1 A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente.

**Capítulo I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 2 O Poder Legislativo tem as seguintes funções:

I. legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

II. de fiscalização, que será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

III. de controle externo, que implica na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

IV. de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo;

V. julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da Lei.

Parágrafo Único. A gestão dos assuntos relativos à administração interna da Câmara será realizada em observância aos princípios e normas legais e regimentais que disciplinam a estruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares.

**TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Capítulo I
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 75-A *Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade: (Incluído pela Resolução nº 1954/2016)*

I - promover, no âmbito legislativo, estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016)

II - promover a fiscalização do cumprimento das normatizações no âmbito Municipal, Estadual e Federal; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016)

III - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016)

IV - defender as políticas públicas comprometidas com a acessibilidade; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016)

V - promover palestras e audiências públicas de apoio para acessibilidade; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016)

VI - opinar sobre os assuntos atinentes às questões relativas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. (Incluído pela Resolução nº 1954/2016)

Subseção III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

~~**Art. 76** As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão ao menos uma vez por mês ordinariamente, exceto as Comissões de Justiça, Serviço Público e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, que se reunirá semanalmente, e cujo calendário será determinado por Ato da Presidência;~~

Art. 76. *As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão ao menos uma vez por mês ordinariamente, exceto as Comissões de Justiça, Serviço Público e Redação, que se reunirá semanalmente, e cujo calendário será determinado por Ato da Presidência. (Redação dada pela Resolução nº 1946/2015)*

§ 1º. As reuniões serão marcadas em horários que não interfiram nos trabalhos das Sessões Plenárias.

§ 2º. As comissões poderão se reunir extraordinariamente, a requerimento do Presidente da mesma.

Art. 77 As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:

I. as reuniões das comissões serão públicas;

II. o quórum mínimo para a abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas será de dois membros que compõem a Comissão;

III. o quórum mínimo para votação será de maioria absoluta dos membros que compõem a Comissão;

IV. prazo de três dias úteis para que o Presidente da Comissão designe Relator para matéria submetida ao seu exame;

V. prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;

VI. prazo de três dias úteis para vista de membro da Comissão, solicitada exclusivamente em reunião, por uma única vez.

§ 1º Se descumpridos os prazos previstos neste artigo, o Vereador será notificado para a devolução imediata da proposição.

§ 2º Findo o prazo, o Presidente determinará nova distribuição da matéria.

§ 3º O pedido de diligência suspende os prazos previstos neste artigo.

§ 4º Quando o projeto estiver sob regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência.

§ 5º Não se concederá vista a quem já a tenha obtido ou de proposição que esteja com o prazo vencido.

Art. 78 Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de vinte dias para exarar parecer, prorrogável por mais vinte.

§ 1º O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º Findo o prazo, a matéria deverá ser imediatamente encaminhada ao plenário da Comissão para votação.

§ 3º Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada por intermédio da Mesa, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Subseção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 As Comissões Temporárias são:

I. Especiais;

II. Parlamentares de Inquérito;

III. de Representação.

§ 1º O número de membros da Comissão Temporária será fixado no Ato de sua constituição, devendo as indicações ser encaminhadas pelas lideranças no prazo de até duas Sessões após a publicação do referido Ato, do qual constará a distribuição de vagas por partido.

§ 7º As reuniões da Comissão Representativa serão convocadas pelo seu Presidente para dia, hora e pauta determinados, mediante comunicação a seus membros com antecedência de, pelo menos, doze horas.

Art. 93 No exercício das atribuições previstas no artigo 92, incisos III e V, o Presidente designará um dos membros para analisar a matéria sob todos os seus aspectos, concluindo por parecer na forma do parágrafo único do artigo 110, podendo apresentar emendas, se necessário.

Parágrafo Único. A matéria será discutida e votada pela Comissão após a distribuição em avulsos da proposição principal e do parecer.

SEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 94 As Comissões Permanentes terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, no início dos trabalhos da primeira e terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura, cujo mandato coincidirá com o dos membros da Comissão.

§ 1º Será adotado na eleição de que trata este artigo o procedimento de votação nominal aberto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

§ 2º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

§ 3º Se nesse prazo não for realizada a eleição, assumirá a Presidência, até a eleição, o membro mais idoso dentre os componentes da Comissão, o qual também substituirá o Presidente e Vice-Presidente eleitos em suas ausências ou impedimento.

Art. 95 O Presidente será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos e ausências de ambos, pelo membro mais idoso da Comissão, tendo preferência o efetivo.

Parágrafo Único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no "caput" deste artigo.

Art. 96 Ao Presidente de Comissão compete:

- I. assinar a correspondência e os demais documentos expedidos pela Comissão;
- II. convocar e presidir as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a formalidade necessárias;
- III. fazer ler a Ata da reunião anterior e aprová-la;
- IV. fazer redigir o competente termo de comparecimento quando não houver quorum para a realização de reunião;

- V. dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida e despachá-la;
- VI. dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões;
- VII. designar Relator e distribuir-lhe a matéria para parecer ou avocá-la;
- VIII. conceder a palavra aos membros da Comissão, aos líderes e aos Vereadores que a solicitarem;
- IX. advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;
- X. interromper o orador que estiver falando sobre o parecer rejeitado e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
- XI. submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- XII. conceder vista das proposições aos membros da Comissão;
- XIII. assinar os pareceres e convocar os demais membros que participaram da votação a fazê-lo, exceto os proferidos em Sessão Plenária da Câmara;
- XIV. representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, Plenário, com as outras comissões e com os líderes;
- XV. resolver as questões de ordem suscitadas, cabendo recurso à Comissão;
- XVI. remeter à Presidência, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada Sessão Legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e o exame das proposições distribuídas à Comissão;
- XVII. solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão e o preenchimento da vaga, informando o número de reuniões realizadas e a lista de presença;
- XVIII. solicitar ao órgão de assessoramento da Casa, por sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta;
- XIX. propor à Presidência sugestões de dia e hora a serem prefixados para realização das reuniões ordinárias;

Parágrafo Único. O Presidente poderá funcionar como Relator e terá voto nas deliberações da Comissão, cabendo-lhe o voto de qualidade para desempatar as votações.

Art. 97 Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com os líderes sempre que conveniente ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a Presidência deste, para exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

Art. 107 Qualquer membro da Comissão poderá levantar questão de ordem, desde que referente à matéria em deliberação, competindo ao seu Presidente decidí-la, cabendo recurso à Comissão.

SEÇÃO IX DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 108 A distribuição da matéria às comissões será feita pelo Presidente da Câmara, pelo prazo determinado neste Regimento.

Art. 109 A distribuição da matéria na Comissão será feita pelo Presidente aos membros, obedecida a ordem cronológica do recebimento.

§ 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado, administrativamente, pela Secretaria das Comissões, por meio digital.

§ 2º Quando algum membro de comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes ou processos ao mesmo distribuídos, o processo será reconstituído, comunicando-se o fato à Mesa para as providências cabíveis.

§ 3º Após análise da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, poderá a proposição ser analisada concomitantemente pelas comissões, a fim de cumprir o princípio da celeridade processual.

SEÇÃO X DOS PARECERES

Art. 110 Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º. O parecer da Comissão deverá consistir de relatório, exame, fundamentação e opinamento conclusivo sobre a matéria.

Art. 111 A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

§ 1º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade.

§ 2º Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão, exceto nos casos previstos neste Regimento.

§ 3º Depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, os pareceres aprovados serão remetidos juntamente com a proposição ao Departamento Legislativo.

Art. 112 Julgando ser necessário, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação ou o Relator da matéria nesta

